



OBSERVAÇÕES:

- 1.º** Serão taxadas fracções de 1ª hora ou fracção;
- 2.º** Para efeito da concretização de cedências regulares das instalações, é obrigatório o pagamento mensal até ao dia dez do mês seguinte à sua utilização.
- 3.º** As reservas, para os pedidos pontuais, deverão ser pagas antecipadamente, ou no próprio dia de utilização (aquando da sua utilização). Em caso de uma segunda reserva pela mesma entidade/utente em que não tenha sido utilizada a primeira, nem efectuado posteriormente o pagamento, não será efectuada a reserva sem o prévio pagamento cinco dias antes da sua utilização.
- 4.º** O pagamento das cedências pontuais para realização de eventos, deve ser efectuado de acordo com as condições acordadas nos termos dos acordos de colaboração escritos com a Autarquia.
- 5.º** O não pagamento das taxas em dívida segundo os prazos estabelecidos, origina a caducidade de utilização.
- 6.º** Não há lugar a reembolso dos pagamentos efectuados.
- 7.º** O seguro dos utentes em regime de cedência das instalações será da responsabilidade das entidades que usufruem da cedência das instalações, nos termos da lei em vigor.
- 8.º** As desistências de ocupação pontual deverão ser comunicadas por escrito com seis dias de antecedência, caso contrário a Câmara Municipal de Machico cobrará as respectivas taxas.
- 9.º** No que diz respeito às transmissões de sessões pela Rádio e pela Televisão devem ser pagas as respectivas taxas, sempre que se trate de eventos com fins lucrativos e/ou receitas de transmissão.

10.º Convites e bilhetes:

- a) A cedência dos espaços desportivos para eventos com entradas pagas, obriga à emissão de 10 convites para a favor da C.M.M. Todos os Convites terão inscrito a palavra CONVITE em letras visíveis e ainda “Este convite não poderá ser vendido”;
- b) Todos os bilhetes e convites devem ter impressa ordem numérica e serem controlados pelo responsável da instalação.

11.º No âmbito da cedência das instalações, o imposto e visto da Direcção de Espectáculos e Direitos de Autor, serviços de prevenção contra riscos e incêndios, serviço de bilheteira, porteiros, arrumadores, serviço de higiene e de limpeza e outros, são da responsabilidade da entidade promotora.

12.º A cedência das instalações inclui a utilização do espaço para a prática desportiva e o apetrechamento fixo (não inclui o material didáctico pedagógico móvel). As restantes instalações e material, quando solicitado, serão sujeitos à aplicação das taxas devidas.

13.º As taxas de aluguer de material/equipamento não incluem transporte de material de e para os armazéns, nem montagem nem desmontagem.

14.º A montagem/desmontagem e/ou afixação/remoção de equipamentos ou materiais utilizados na ocupação da instalação, e o seu transporte, são da inteira responsabilidade do utilizador. No caso de incumprimento, as entidades suportarão os custos resultantes do pagamento com os serviços efectuados e a taxa de cedência correspondente (pela ocupação indevida do espaço).

15.º As montagens e desmontagens inerentes à utilização da instalação serão obrigatoriamente realizadas no período em que não haja utilização ou cedência da mesma, em horário a acordar previamente com o responsável pela instalação.

16.º Todo o material usado ou alugado que seja danificado, será facturado pelo custo do aluguer até reparação ou substituição, que será da responsabilidade do locatário.

17.º A cedência de instalações desportivas e/ou materiais poderão ser utilizadas noutras condições, em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados.